

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.649.428-1 DATA: 09/06/2020

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 157/20 APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ESPÍRITO SANTO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação básica. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/2021 a 31/12/2030. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 326/20 - dpge/Seed, de 29/06/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Espírito Santo - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Este Colégio localiza-se à Rua Jorge Holzmann, 288, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3961/18, 22/08/18, com vigência de 06/12/17 a 31/12/20.

VS



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.649.428-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 74/20, de 15/03/20, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/06/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1543/20, de 29/06/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/06/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Espírito Santo – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de dez anos, de 01/01/2021 a 31/12/2030, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

VS



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.649.428-1

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, aos Certificados de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

VS